

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 406/93 - Ap. Guichê da DE de Rio Claro
Nº 480/93
INTERESSADA : Marcela Marques Vitzel
ASSUNTO : Recurso - Avaliação final - Escola
"Puríssimo Coração de Maria", Rio Claro
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº : 859/93 - CLN - APROVADO EM:10/11/93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

Trata-se de recurso interposto pelo Senhor Ariovaldo Vitzel Júnior, pai da aluna Marcela Marques Vitzel, retida na 4ª série, do Ensino Fundamental, na Escola "Puríssimo Coração de Maria", de Rio Claro.

Pelas informações disponíveis, verifica-se que o pedido da interessada foi analisado pela Unidade Escolar e pela Delegacia de Ensino, sendo indeferido por ambas.

A escola informa ter sido a aluna considerada retida, após o processo de recuperação que priorizou os conteúdos mínimos indispensáveis em Matemática para o prosseguimento de estudos na 5ª série.

De acordo com a Comissão de Supervisores: "A escola agiu estritamente nos termos de seu Regimento, quanto à promoção (artº 84 e artº 97), aprovado pelos órgãos competentes e, supostamente, aceito pela família quando delegou a essa escola e não a outra a aprendizagem de sua filha".

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, deixa-se de acolher o recurso por ausência de manifesta ilegalidade.

São Paulo, 27 de setembro de 1993.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Cardoso Palma Filho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 1993.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente da CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de novembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente